



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

### LEI N° 3.761, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2006.

**“Dispõe sobre outorga de concessão de direito real de uso de imóvel, na forma que menciona”.**

Professor **CELSO DE ALMEIDA LAGE**, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a outorga de Concessão de Direito Real de Uso ao Centro do Professorado Paulista - CPP - Sede Regional de Cruzeiro, entidade regularmente inscrita no CNPJ sob nº 62.371.257/0101-70, o imóvel abaixo descrito e caracterizado:

“A referida área possui formato irregular e tem início no ponto 1 que dista 38,92 metros do marco principal cravado no viaduto Joaquim J. dos Santos denominado ponto 0 e apresenta neste segmento um rumo de  $72^{\circ}13'14''$  SE; do ponto 1 segue com o rumo  $85^{\circ}25'48''$  SE, até o ponto 2, com uma distância de 17,42 metros; daí segue até o ponto 6 com os rumos e distâncias de 2-3 =  $83^{\circ}56'42''$  NE - 39,69 m; 3-4 =  $48^{\circ}03'59''$  SE - 13,92m; 4-5 =  $54^{\circ}59'34''$  SE - 35,49 m; 5-6 =  $89^{\circ}21'01$ SW - 49,27m, confrontando com área remanescente; daí deflete à direita e segue pelo alinhamento da rua José Santana de Castro até o ponto inicial com os rumos e distâncias de: 6-7 =  $63^{\circ}30'42''$  NW - 42,30m; 7-1 = Raio = 49,31m, desenvolvimento = 23,41m, confrontando ainda com a rua José Santana de Castro, encerrando a descrição do polígono irregular que possui uma área de 1.963,12”.

Artigo 2º - A concessão de direito real de uso a que se refere a presente Lei destina-se a edificação, às expensas do Concessionário, de um Clube Recreativo.

Parágrafo Único - O Concessionário deverá necessariamente desenvolver projetos e ações de cunho social voltadas à comunidade circunvizinha.



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

*Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos*

Artigo 3º - Na hipótese da obra não ser concluída no prazo de quatro anos a contar da data de publicação da presente Lei a área objeto da presente concessão reverterá automaticamente ao patrimônio da municipalidade, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Único - Fica expressamente vedado ao concessionário qualquer tipo de destinação diversa da área, bem como sua locação, sub locação ou alienação a qualquer título.

Artigo 4º - Será celebrado entre a concedente e o concessionário Instrumento Público onde se faça constar as demais condições, deveres, obrigações e garantias necessárias ao fiel cumprimento das disposições contidas na presente Lei.

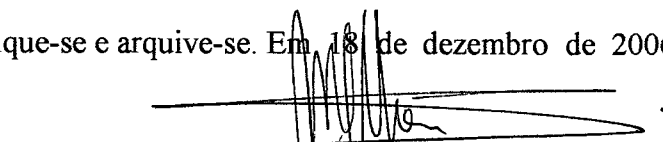
Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 18 de dezembro de 2006.

  
**Prof. Celso de Almeida Lage**  
**Prefeito Municipal**

Registre-se, publique-se e archive-se. Em, 18 de dezembro de 2006.

  
**Magno José de Abreu**  
**Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos**